

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 144 de 21 de março de 1995.

DISPÕE SOBRE O USO DO FUMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedado o uso de fumo nos locais adiante relacionados:

- I- Áreas fechadas dos estabelecimentos públicos de Ensino;
- II- Sala de reuniões, espetáculos e conferências, museus e bibliotecas, sob a administração do Município, ou por este subvencionados;
- III- Estabelecimentos públicos de saúde;
- IV- Ginásios ou quaisquer recintos fechados, utilizados para prática de esportes, mantidos ou subvencionados pelo Município;
- V- Veículos de transportes Municipal de passageiros.

Art. 2º- Fica vedado o uso de cigarro e produtos assemelhados em todos os estabelecimentos administrados ou subvencionados pelo Município, inclusive nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º- Os servidores e empregados públicos que descumprirem as determinações desta Lei incorrerão em falta funcional, ficando sujeito às penalidades legais previstas na respectiva legislação.

Parágrafo Único- As demais pessoas que desacatarem o disposto nesta Lei serão advertidas e se persistirem no erro serão convidadas a se retirarem dos recintos referidos no artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 144/95

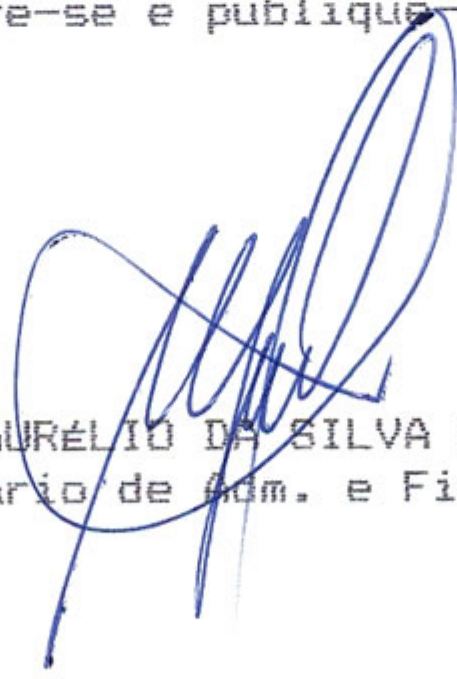
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de março
de 1995.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças